



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-349	
00084	

2	DATA
6/2/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---	----	--

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 349, de 2007:

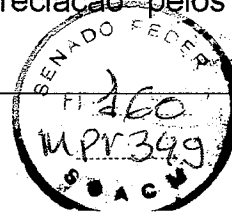
Art. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas previstas nesta Medida Provisória, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas;
- II – limites e condições para realização das e dos investimentos;;
- III- fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- IV- gestão do Fundo.

§ 1º. Os balanços semestrais serão emitidos pela Caixa Econômica, administradora e gestora do Fundo, e encaminhados à Câmara dos Deputados e Senado Federal, demonstrando a execução das atividades do Fundo.

§ 2º. O Tribunal de Contas da União emitirá parecer prévio conclusivo sobre a prestação de contas sobre os balanços emitidos pela Caixa Econômica Federal previstos no § 2º.

§ 3º. Os relatórios apresentados pela Caixa Econômica Federal Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



Assinatura

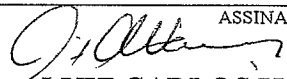
§ 4º.. Todos os recursos aplicados e utilizados no FI-FGTS deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A transparência na aplicação de recursos públicos é indispensável para que se verifique e analise a sua correta aplicação.

Este procedimento deve ser redobrado quando se trata de recursos oriundos dos trabalhadores e aplicados no FGTS.

Deste modo, esta emenda visa a assegurar total transparência e fiscalização desse processo, incluindo, até a atuação do Tribunal de Contas da União de modo efetivo.


ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

